



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano X • Nº 1.913 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 3.239/2024 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

**CONSIDERANDO** a sentença contida no processo nº 0000895-50.2022.8.27.2721;

#### RESOLVE

**Art. 1º. CONCEDER** gratificação por Escolaridade de 06% relativo à conclusão especialização ao Servidor Municipal **Tairone Pereira da Silveira**, Assistente Administrativo, matrícula Funcional nº 0879.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## DIÁRIO OFICIAL

**MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RIAVAN SANTANA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

**OBEDE ALVES DE OLIVEIRA**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 3.240/2024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

**CONSIDERANDO** a sentença contida no processo nº 0000314-64.2024.8.27.2721;

#### RESOLVE

**Art. 1º. CONCEDER** progressão vertical para o Padrão II à Servidora Municipal **Ivanilde Ferreira da Luz**, Gari, matrícula Funcional nº 0200, de acordo com a Lei Municipal nº 592/2015.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 3.241/2024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

**CONSIDERANDO** a sentença contida no processo nº 0002171-82.2023.8.27.2721;

#### RESOLVE



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**Art. 1º. CONCEDER** progressão vertical para o Padrão IV à Servidora Municipal **Bruna Stephanya Dourado Gehlen Costa**, enfermeira, matrícula Funcional nº 1985, de acordo com a Lei Municipal nº 591/2015.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº 3.242/2024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL À SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

**CONSIDERANDO** a sentença contida no processo nº 0002169-15.2023.8.27.2721;

#### RESOLVE

**Art. 1º. CONCEDER** progressão vertical para o Padrão III à Servidora Municipal **Maria José Pereira da Silva**, Técnica em enfermagem, matrícula Funcional nº 0840, de acordo com a Lei Municipal nº 591/2015.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº 3.243/2024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“DECLARA VACÂNCIA EM CARGO PÚBLICO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e, com fulcro no art. 32, inciso V, da Lei Municipal nº 006/2000 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Guaraí e considerando a Portaria nº 052/2024 de 19 de setembro de 2024 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí;

#### RESOLVE

**Art. 1º. DECLARAR VACÂNCIA** do cargo de **Professora 20h**, ocupado pela Servidora Municipal Sra. **Izabel Cristina Jorge Lomazzi**, matrícula funcional nº 0539, nos termos do art. 32, inciso V, da Lei Municipal nº 006/2000, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

#### DECRETO Nº 2.034/2024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA EMÍDIO FERREIRA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇA ADOLESCENTE E IDOSOS - SCFV NO MUNICÍPIO DE GUARÁI - TO E DEFINE AS DIRETRIZES, OBJETIVOS, ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS E RESULTADOS ESPERADOS, QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 13.019/2014 que: Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 30, inciso III, IV da Lei nº 13.019/2014

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...];

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 13.019/2014 em seu Art. 31, II,

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**CONSIDERANDO** no que couber os termos da Lei nº 14.133/2021;



**CONSIDERANDO**, as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009 e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Federal nº 12.868 de 15 de Outubro de 2013, que altera a lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre certificação das entidades beneficentes de assistência social e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, a Portaria Nº 002/2024 de 25 de setembro de 2024 que institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução da Prestação dos Serviços das Parcerias celebradas entre o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Organização da Sociedade Civil – OSC(s), regida pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**CONSIDERANDO** a natureza singular do objeto da parceria, que torna inviável a competição entre as organizações da sociedade civil, bem como a especialidade atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política prevista no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014;

**CONSIDERANDO** o parecer da Unidade Central de Controle Interno nº 001/2024, bem como o Parecer Jurídico exarados no Processo Administrativo nº 2854/2024;

## RESOLVE

**art. 1º.** Fica autorizada a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebrar o Termo de Colaboração Nº 001/2024, com a OSC – Organização da Sociedade Silva – Associação Esportiva Emídio Ferreira com sede Administrativa na Alameda Dall Agnol nº 2961 – Residencial Por do Sol – Zona Urbana – Guarái – TO, inscrita no CNPJ/MF nº 22.768.002/0001-68, por 12 meses.

**Art. 2º.** O valor do Termo de Colaboração será repassado mensalmente em 12 (doze) parcelas e terá o valor estimado mensal de R\$ 50.242,88 (Cinquenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 602.914,60 (Seiscentos e dois mil, novecentos e quatorze reais e sessenta centavos) anual, cujos pagamentos serão efetivados de acordo com os repasses municipais.

**Art. 3º.** Este Decreto tem efeito ex tunc retroagindo, portanto, seus efeitos a partir de 24 de setembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI.** Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 063/2023

Processo: 2270/2023

Pregão Eletrônico: 015/2023

Órgão: Prefeitura Municipal de Guarái-TO.

**Contratada: VOLUS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO LTDA**, CNPJ n.º 03.817.702/0001-50

**Objeto:** contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, via tecnologia de cartão magnético ou gerenciamento similar sem uso de cartão, com administração e controle (autogestão), com operação de sistema informatizado via WEB próprio da Contratada, por meio da rede de estabelecimentos credenciadas pela Contratada, para administração e controle da prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva em geral, em atendimento a Prefeitura e Órgãos participantes.

**Signatários:** Maria de Fátima Coelho Nunes

Antônio Rodrigues de Faria

**Data de Assinatura:** 25/09/2024.

Item	Descrição	Valor Estimado (sem taxa)	V. estimado + taxa de administração 2,16%	Taxa Real Ofertada	Valor Total com Taxa/Desconto de -38,05%
01	Serviços de gerenciamento, via tecnologia de cartão magnético ou gerenciamento similar sem uso de cartão, com administração e controle (autogestão), com operação de sistema informatizado via WEB próprio da Contratada, por meio da rede de estabelecimentos credenciadas pela Contratada, para administração e controle da prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva em geral, em atendimento a Prefeitura e Órgãos participantes	R\$ 1.147.688,65	R\$ 1.172.478,72	- 38,05%	R\$ 726.350,5671

O valor atribuído ao consumo geral dos órgãos da Administração Pública Municipal é de R\$ 1.147.688,65 (conforme quantitativos abaixo), no qual foi estimado o percentual de 2,16% de taxa administrativa para a licitação, totalizando a quantia de R\$ 1.172.478,72.

**Gabinete da Prefeita**, com valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta Mil reais)

**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação**, com valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, com valor estimado de R\$ 289.625,25 (duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos);

**Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, com valor estimado de R\$ 343.750,00 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais);

**Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Turismo**, com valor estimado de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais);

**Fundo Municipal de Educação**, com valor estimado de R\$ 395.313,40 (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e treze reais e quarenta centavos).

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 062/2023

Processo: 2269/2023

Pregão Eletrônico: 014/2023

Órgão: Prefeitura Municipal de Guarái-TO.

**Contratada: VOLUS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO LTDA**, CNPJ n.º 03.817.702/0001-50

**Objeto:** contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, via tecnologia de cartão magnético ou gerenciamento similar sem uso de cartão, com administração e controle (autogestão), com operação de sistema informatizado via WEB próprio da Contratada, por meio da rede de estabelecimentos credenciadas pela Contratada, para aquisição de peças e componentes automotivos em geral, para atender as demandas da Prefeitura e Órgãos Participantes.

**Signatários:** Maria de Fátima Coelho Nunes

Antônio Rodrigues de Faria

**Data de Assinatura:** 23/09/2024.



Item	Descrição	Valor Estimado (sem taxa)	V. estimado + taxa de administração 2,16%	Taxa Real Ofertada	Valor Total com Taxa/Desconto de -36,01%
01	Serviços de gerenciamento, via tecnologia de cartão magnético ou gerenciamento similar sem uso de cartão, com administração e controle (autogestão), com operação de sistema informatizado via WEB próprio da Contratada, por meio da rede de estabelecimentos credenciadas pela Contratada, para aquisição de peças e componentes automotivos em geral, para atender as demandas da Prefeitura e Órgãos Participantes	R\$ 1.721.915,12	R\$ 1.759.108,48	- 36,01%	R\$ 1.125.653,51

O valor atribuído ao consumo geral dos órgãos da Administração Pública Municipal é de **R\$ 1.721.915,12** (conforme quantitativos abaixo), no qual foi estimado o percentual de 2,16% de taxa administrativa para a licitação, totalizando a quantia de R\$ 1.759.108,48.

**Gabinete da Prefeita**, com valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação**, com valor estimado de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais);

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, com valor estimado de R\$ 603.243,00 (seiscentos e três mil duzentos e quarenta e três reais);

**Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, com valor estimado de R\$ 331.250,00 (trezentos e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais);

**Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Turismo**, com valor estimado de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais);

**Fundo Municipal de Educação**, com valor estimado de R\$ 595.672,12 (quinhentos e noventa e cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e doze centavos);

**Secretaria Municipal de Assistência Social**, com valor estimado de R\$ 81.520,00 (oitenta e um mil quinhentos e vinte reais).

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAI/TO**  
CNPJ sob o nº 19.609.087/0001-27

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI-TO**  
CNPJ sob o nº 16.643.245/0001-77

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

### EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2024

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guarai, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para eventual aquisição de material de construção em geral, para serem utilizados na drenagem de vias urbanas do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 25/09/2024, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guarai/TO ou no site: [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br).

Entrega das Propostas: a partir do dia 25/09/2024 às 08h00min, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Abertura das Propostas: 09/10/2024, às 08h00min no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Guarai/TO, 24 de setembro de 2024.

**Cleube Roza Lima**  
Superintendente de Licitações

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAI/TO**  
CNPJ sob o nº 19.609.087/0001-27

### OFÍCIO NOTIFICATÓRIO N.º 32/2024

Guarai (TO), 24 de setembro de 2024.

À Empresa: **KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ/MF nº 41.836.567/0001-80).

Sra. **ELSA KALINOSKI KANIA** – CPF/MF nº 433.784.980-72 (Representante da Empresa).

End.: AVENIDA JOSÉ TUSSI 128, CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CEP: 99740-000

Fone: (54) 99223-9338

Ref.: **Notificação para cumprimento de obrigação - ENTREGA DE ITENS APONTADOS EM ORDEM DE COMPRA N.º 22.373 e RESPOSTA A PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

Prezado(a) Senhor(a), **ELSA KALINOSKI KANIA**;

A par de cumprimentá-la e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades insertas na Lei Federal nº 14.133/2021 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 027/2024, Processo Administrativo Licitatório nº 2334/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para eventual fornecimento parcelado de fraldas infantis e geriátricas, dietas enterais, leites e suplementos, a serem utilizados por pacientes que fazem uso contínuo, conforme pareceres sociais e demandas judiciais;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 027/2024, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (em 07/08/2024), e no Diário Oficial do Município – DOM (em 07/08/2024), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, na Sessão pública para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjudicação do certame licitatório, Processo Administrativo nº 2334/2024, ocorrido na data de 02 de setembro de 2024;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 104/2024, pela representante legal da fornecedora **KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, na data de 03 de setembro de 2024, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 01 a 03);

Consta informar a referida pessoa jurídica quanto ao seu **DESCUMPRIMENTO** com relação ao fornecimento dos itens apontados em Ordem de Compra nº 22.373, o qual está em falta:

NÃO RECEBIMENTO DE ITENS EM ORDEM DE COMPRA Nº 22.373
FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICAG (70 A 90KG) Fralda descartável para adulto (para uso geriátrico, pós-parto e incontinência urinária) - Cintura até 150 cm, prática, anatômica, e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico e barreiras antivazamento. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.
Fralda Descartável Geriátrica M (40- 70kg) Fralda descartável para adulto (para uso geriátrico, pós-parto e incontinência urinária) - Cintura até 115 cm, prática, anatômica, e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico e barreiras antivazamento. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.
FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICAP (ATÉ 40 KG) Fralda descartável para adulto (para uso geriátrico, pós-parto e incontinência urinária) - Cintura até 80 cm - prática, anatômica, e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico e barreiras antivazamento. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.

Nesse sentido, conforme tabela acima, é possível perceber que está em falta, todos os itens da Ordem de Compra em comento, possuindo a seguinte quantidade entregue:



ENTREGUE	0
----------	---

Dessa forma, é perceptível que não foi realizada a entrega, de nem mesmo um item, conforme se pode verificar mediante tabela acima.

Nesse ínterim, se verifica que a Constituição Federal de 1988, elenca o direito à saúde, como um direito social, conforme se verifica no artigo 6º, caput, em suma:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

É notável, que a legislação acima citada, se remete certamente ao caso em evidência, já que o não fornecimento por parte da pessoa jurídica contratada, resultará a violação de direitos fundamentais, indo contra as garantias e os direitos presentes na Carta Magna, além do Edital e Termo de Referência do respectivo processo licitatório.

Consta informar, que foi tentado contato com a empresa, mas está, não quis realizar a entrega dos produtos, outrossim, o prazo para a respectiva entrega é de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, qual seja, dia 09/09/2024, sobre o respectivo prazo, in verbis:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Os materiais/serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta.

§1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega/prestação dos serviços no município de Guarai/TO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação da administração e/ou contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida/prestado pelo licitante.

Portanto, tendo em vista que a Ordem de Compra é do dia 09/09/2024 e que o respectivo prazo, se findou em 19/09/2024, a respectiva empresa se encontra com 05 dias de atraso, conforme se pode observar abaixo:

09/09	10/09	11/09	12/09	13/09	14/09	15/09	16/09	17/09	18/09
19/09	20/09	21/09	22/09	23/09	24/09				

É sabido que o não cumprimento do contrato enseja em penalidades, conforme previsão no edital, in verbis:

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias: Multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções: b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE; b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Dessa forma, se verifica, que o descumprimento contratual, seja pela inexecução parcial ou total, pode resultar em sanções, por conseguinte a empresa KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, poderá ser submetida em multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, podendo chegar em 1,00% (Um por cento); em advertência; multa de 10% sobre o valor resultante de homologação; suspensão temporária da licitação, além de declaração de inidoneidade, ficando evidenciado as sanções que a exímio pessoa jurídica pode incorrer.

Insta mencionar que a Lei nº 14.133/2021, prever o prazo de 3 anos como possibilidade de penalidade, podendo a empresa ter seu impedimento de licitar ou contratar por até três anos, o artigo 156, em seu §4º leciona sobre a respectiva possibilidade, em suma:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Grifo nosso.**

Ademais, há diversos julgados quanto a não entrega de produtos, constantes na licitação e suas eventuais sanções, in verbis:

**EMENTA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.**

- Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, não há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado. Caracterizado **descumprimento contratual, pela não entrega do material licitado, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes.**

**Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, não havendo se falar em invalidez ou ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto.**

**O impetrante não se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que pudesse justificar o inadimplemento daquilo contratado e revelar a aplicação das sanções.**

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – APELAÇÃO CIVEL: AC XXXXX – 11.2014.404.7000 PR XXXXX – 11.2014.404.7000).

Apelação desprovida. **Grifo nosso.**



Nesse sentido, verifica-se que não se remete como uma excepcionalidade, pois, de acordo com a legislação acima, a Administração de Guaraí, vem cumprindo com todas as suas obrigações referentes ao contrato.

Quanto ao PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NEGAMOS. A pessoa jurídica apresentou no dia 24 de setembro de 2024, Pedido de Prorrogação do prazo de entrega, alegando a razão do respectivo rogo que o fornecedor licitado atrasou a entrega e não conseguiu atender de imediato, pedindo prorrogação de prazo para a entrega dos itens.

Cabe destacar que os fatos apresentados pela empresa, não estão embasados com provas documentais, sendo totalmente incabíveis, ademais, sobre o requerimento para 23 de outubro de 2024, como prazo de entrega, a administração pública municipal, considera um total absurdo, sendo perfeitamente possível a aplicação de penalidades, na empresa contratada, ademais, a mera alegação de casos fortuitos sem provas, não exime o fornecedor, podendo responder por inexecução total.

Nesse sentido, consta mencionar, que a empresa apenas entregou uma Solicitação de Prorrogação do Prazo, totalmente sem fundamentação plausível, sendo um documento de extrema escassez, não comprovando o respectivo fato superveniente, apenas alegando, caso fortuito, podendo inclusive a empresa, responder por má-fé, haja vista, que os itens em ordem de fornecimento, podem ser comprados, até mesmo de forma on-line:



Figura 1: Itens passíveis de compra on-line  
Fonte: Google

Deste modo, **NOTIFICA-SE** a empresa **KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, através de seu representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, realize o cumprimento da entrega dos itens apontados em Ordem de Compra nº 22.373, ocorrendo a entrega total de uma só vez, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 14.133/2021, já que existe, ordem de fornecimento em aberto. Ademais, a administração pública municipal vem negar o pedido de prorrogação de prazo, devendo a pessoa jurídica, cumprir a obrigação imposta.

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

**WELLINGTON DE SOUSA SILVA**  
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA DE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO N.º 002/2024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

Institui a seguinte Comissão: Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução da Prestação dos Serviços da Parceria celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Organização da Sociedade Civil – OSC, regidas pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores.

RESOLVE:

**Art. 1º:** Instituir a Comissão de Monitoramento da parceria celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a Organização da Sociedade Civil – OSC, e regidas pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

**§ 1º:** À Comissão de Monitoramento e Avaliação, é órgão colegiado destinado a monitorar/fiscalizar, avaliar e atestar a execução da prestação dos serviços da parceria celebrada com a organização da sociedade civil – OSC – Associação Esportiva Emídio Ferreira, mediante termo de colaboração;

**§ 2º:** Compete à comissão de monitoramento e avaliação emitir relatórios concernentes a prestação de serviço objeto do termo de colaboração, inclusive emitir pareceres, procedendo em conformidade com as atribuições previstas na Lei Federal nº.13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 2º** Designar os seguintes servidores para compor a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**I –** Denise Maia de Sousa Carvalho – Representante do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Guaraí – TO;

**II –** Designar a Conselheira Municipal a Sra. Joana Darc Gomes Cardoso Vanderley para a compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, como Representante do CMDCAG – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaraí – TO.

**III –** Gláucia Maria Lopes Barbosa Ângelo – Representante do CMDI – Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

**IV –** Joaquim Costa Leite – Represente da Proteção Social Básica;

**V –** Rosana Oliveira Cunha – Representante da SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor retroagindo os seus efeitos a partir de 24 de setembro de 2024.

Guaraí - TO, 25 de setembro de 2024.

**Maria Vitória Bastos da Costa**

Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 3.011/2024

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 020/2024 – CMASG DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMASG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 214, de 09 de setembro de 2009.

Dispõe sobre a Aprovação total do Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social do 3º Quadrimestre do ano 2023, bem como do QDD - Quadro de Demonstrativo de Despesas atualizado, despesas referentes às atividades desenvolvidas no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a convocação através do Memorando Nº 011/2024 – CMASG, para uma reunião ordinária presencial com o colegiado, para análise e deliberação do Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social do 3º Quadrimestre do ano 2023, bem como do QDD - Quadro Demonstrativo de Despesas, a se realizar no dia 24 de setembro de 2024, na sede do Núcleo dos Conselhos, às 15:00h;

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASG, no dia 24 de setembro de 2024, às 15:00 h, na sala do Núcleo dos Conselhos, onde os membros do colegiado realizaram-se a análise e deliberação do Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social do 3º Quadrimestre do ano 2023, bem como do QDD - Quadro Demonstrativo de Despesas, cujas despesas referentes às atividades desenvolvidas no período de 01 de setembro à 31 de dezembro de 2023, que após a apreciação dos relatórios e do QDD - Quadro Demonstrativo de Despesas, a plenária de forma total sem ressalvas;



**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - APROVAR, de forma total o Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social do 3º Quadrimestre do ano 2023, referentes as despesas decorrentes de atividades desenvolvidas no período de 01 de setembro à 31 de dezembro de 2023.

**Artigo 2º** - APROVAR, de forma total o Quadro Demonstrativo de Despesas – QDD do 3º Quadrimestre, referentes as despesas decorrentes de atividades desenvolvidas no período de 01 de setembro à 31 de dezembro de 2023.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua aprovação em 24 de setembro de 2024.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Eurismá Alves Neto Silva  
Presidente do CMASG  
Portaria nº 2.443/2021

**RESOLUÇÃO Nº 021/2024 – CMASG DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMASG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 214, de 09 de setembro de 2009.

Dispõe sobre a aprovação total do Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social do 1º Quadrimestre do ano 2024, bem como do QDD - Quadro de Demonstrativo de Despesas atualizado, despesas referentes às atividades desenvolvidas no período de 01 de janeiro a 30 de abril do ano 2024;

**CONSIDERANDO** a convocação através do Memorando Nº 011/2024 – CMASG, para uma reunião ordinária presencial com o colegiado, para análise e deliberação do Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social do 1º Quadrimestre do ano 2024, bem como do QDD - Quadro Demonstrativo de Despesas, a se realizar no dia 24 de setembro de 2024, na sede do Núcleo dos Conselhos, às 15:00h;

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASG, no dia 24 de setembro de 2024, às 15:00h, na sala do Núcleo dos Conselhos, onde os membros do colegiado realizaram-se a análise e deliberação do Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social do 1º Quadrimestre do ano 2024, bem como do QDD - Quadro Demonstrativo de Despesas, cujas despesas referentes às atividades desenvolvidas no período de 01 de janeiro à 30 de abril do ano 2024, que após a apreciação minuciosamente dos relatórios e do QDD - Quadro Demonstrativo de Despesas, a plenária por unanimidade sem ressalvas;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - APROVAR, de forma total o Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social do 1º Quadrimestre do ano 2024, referente às despesas decorrentes de atividades desenvolvidas no período de 01 de janeiro à 30 de abril do ano 2024.

**Artigo 2º** - APROVAR, de forma total o QDD - Quadro Demonstrativo de Despesas, do 1º Quadrimestre, referentes as despesas decorrentes de atividades desenvolvidas no período de 01 de janeiro à 30 de abril do ano 2024.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua aprovação em 24 de setembro de 2024.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Eurismá Alves Neto Silva  
Presidente do CMASG  
Portaria nº 2.443/2021

**RESOLUÇÃO Nº 022/2024 – CMASG DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMASG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 214, de 09 de setembro de 2009.

Dispõe sobre a Aprovação total do Processo nº 2854/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2024, da Associação Esportiva Emídio Ferreira.

**CONSIDERANDO** a celebração de Termo de Colaboração entre o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil – OSC, por meio do Procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público a ser executado em regime de mútua cooperação, destinada a repasse de recurso financeiro, advindo do Governo Municipal e/ou Federal para a prestação de serviços ofertado pelo OSC – Organização da sociedade Civil, Associação Esportiva Emídio Ferreira, no âmbito do município de Guarái-TO, com vista ao desenvolvimento de ações executadas por meio das oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no nível de proteção social básica, regulamentado pela Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais, por meio da Resolução CNAS nº 109/2009 e reordenado pela Resolução CNAS nº 01/2013, para pessoas de ambos os sexos dos ciclos de vida, abrangendo a 1ª Infância: zero a 6 anos, crianças adolescentes – após 6 (seis) anos até 15 (quinze) anos, de 15 (quinze) a até 17 (dezesete) anos, adultos após 17 (dezesete) anos até 60 (sessenta) anos, idosos a partir de 60 (sessenta) anos, no nível de proteção básica e outros níveis de proteção e serviços ligados ao sistema único de assistência social e atendimento às famílias referenciadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

**CONSIDERANDO** que a plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASG, no dia 20 de setembro de 2024, às 9:30h, realizou-se a análise e deliberação do Processo nº 2854/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2024, da Associação Esportiva Emídio Ferreira e, de comum acordo sem ressalvas;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - APROVAR, de forma total o Processo nº 2854/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2024, da Associação Esportiva Emídio Ferreira;

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua aprovação em 20 de setembro de 2024.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Eurismá Alves Neto Silva  
Presidente do CMASG  
Portaria nº 2.443/2021

